

229
M. J. M. Sim

Tomar em virtude do Officio do
Offic. do Reino de 6 de Junho
de 1842, a cerca de ^o Sr. Baptista Brito, alumnado da Escola
Medico Cirurgica do Porto, pre-
tendo ser admittido a ma-
tricula de 1.º curso.

17

Leitura = Como o Sr. Baptista Brito frequen- 229
ta e prova o quarto anno do Curso da Escola Me-
dico Cirurgica da Cidade do Porto e si depois de ser
admittido e exame pela falta de encerramento da
matricula e pagamento da respectiva propina, con-
formo-me com a opiniao do Conselho de Exar, em caso en-
contra duvida em que lhe seja permittido agorapre-
car aquelles actos para ter lugar e exame, pois por
este modo o Sr. Brito não fica dispensado de nenhuma
das provas, que a Lei exige para a habilitacao. He
este o meu parecer. Vossa Magestade poran mandarem a
meu gosto. Lisboa 17 de Junho de 1842 = O Secretario
Geral da Coroa = J. de Suspectim et Aguiar Othobini.

Tomar em virtude do Officio do
Offic. do Reino de 14 de Junho
de 1842, a cerca da Comarca
Abundancia de Abaixo, pretin-
do que aquella Comarca seja
elevada a categoria de Villa.

17

230

Leitura = Attendendo a que a povoacao de Abaixo
já na epocha em que elle foi daido e eral pelo Senhor
Rei Dom Manuel, foi denominada Villa e respecti-
vo Bispo, tendo em consideracao que he hoje a cubica
do Conselho segundo o Decreto de 6 de Novembro de 1836,
formando tambem em carta que esta povoacao seja

uma extensa, e regularidade de seus Edifícios e Annua-
 tem capacidade para manter com decoro a economia
 municipal de Villa, e finalmente attendendo aos sentimen-
 tos de lealdade, e adhesão á Carta Constitucional, que
 professam os seus habitantes, segundo affirmado Gover-
 nador Civil do Distrito, não encontro duvida em
 que se conceda á Cammora a grãcia implorada, ele-
 vando-se a povoação á categoria de Villa; N'esta ab-
 gestade porém mandará' o mais justo. Lisboa 17 de
 Junho de 1842 - O Governador Geral da Coroa - José
 de Cupertino d'Aguiar Otalora.

Tom em virtude do Officio do
 M^o Collegio do 14 de Junho de
 1842 a cerca de Villa. ^{em} dos Mem-
 bros da commissa municipal
 O conselho de Villa de Moa.

20

231

Senhora = O Art. 163. § 9. da Novissima Reforma
 Judicial, que exceptua do serviço de Jure os Mem-
 bros dos Tribunaes Administrativos, he applicação do
 Art. 49. § 2. n.º 6 do Decreto de 29 de Novembro
 de 1836 q. faria igual excepção nos termos mais am-
 plios, e genericos, sem nenhuma distincção, e assim com-
 prendia os Corpos Administrativos, tanto do Distric-
 to, como do Municipio, q. eraõ os unicos Tribunaes
 Administrativos existentes; sendo que a esta comprehensão
 sempre exceptada do referido serviço, os Vereadores; por
 onde entendo q. esta generalidade não se pode reputar
 restricta, e restrictada, por q. o Código Administrativo
 actual si deu o titulo, e denominação de Tribunal Admi-
 nistrativo aos Conselhos do Distrito, e ainda depois del